

ACÓRDÃO Nº 7867/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.540/2020-9
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87)
4. Unidade: Ministério do Turismo
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – SecexTCE
8. Representação legal: Manuela Carvalho Candido Campos (24736/OAB-CE), representando Adelmo Queiroz de Aquino

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em nome de Adelmo Queiroz de Aquino, em virtude de ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por força do Convênio 701739/2008, celebrado para “Realização do Evento Natal Fest no Município de Alto Santo/CE”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, alínea “c”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

- 9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa de Adelmo Queiroz de Aquino;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Adelmo Queiroz de Aquino e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do montante de R\$ 10.895,23, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 27/5/2009 até a data do pagamento;
- 9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
- 9.5. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.6. encaminhar cópia deste acórdão ao responsável, ao Ministério do Turismo e à Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 39/2022 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/11/2022 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7867-39/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral